

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.538, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.**DISPÕE SOBRE REPASSE DE VERBA À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE LORENA E REGIÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE VÍDEO.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado repassar à **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Lorena e Região**, sociedade civil, inscrita no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca sob o nº 285, fls. 83, do Livro A-2, a importância de R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais) destinada à aquisição de um aparelho de vídeo, para uso dos frequentadores da referida instituição.

Artigo 2º - A beneficiária deverá acertar contas da verba recebida, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do repasse da verba.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

4332 Contribuições p/ Despesas de Capital.....R\$ 469,00

FP 15.81.486.1.33 – Repasse de verba à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Lorena e Região.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.538/00).

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:


2	EXECUTIVO	
2.1	Encargos Gerais do Município	
4110	Obras e Instalações.....	R\$ 469,00
FP	10.58.575.1.06 – Obras de infra estrutura urbana.	

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de agosto de 2000.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação